



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 386, DE 2018.
(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 5.931, de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de caderneta de vacinação atualizada para matrícula anual na rede municipal e privada de ensino do Município de Cascavel:

1. A referida lei está sendo cumprida pela Secretaria Municipal de Educação? Caso negativo, justificar os motivos que impedem o seu cumprimento;
2. Em sendo cumprida a referida lei, a Secretaria de Educação já teve que vedar a matrícula de algum aluno? Se sim, quantos?
3. Quais medidas foram solicitadas pela secretaria para liberar a matrícula de alunos que estavam sem a carteirinha de vacinação?

Câmara Municipal de Cascavel
20/7/2018
Recebido em
Protocolo

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de julho de 2018.

Justificação

Há vigente em Cascavel a Lei Municipal nº 5.931, de 2011 que obriga que os pais apresentem no ato da matrícula de seus filhos na rede municipal de ensino, a carteirinha de vacinação. Porém, não temos a certeza de que essa lei vem sendo cumprida pela administração.

É fato hoje que a vacinação para se proteger de várias doenças é fundamental para as crianças e adolescentes, e ao exigir a carteira de vacinação, está à administração buscando saber se aquele aluno está em dia com as vacinas, evitando desta forma possível problemas de saúde no meio escolar.

É preciso que a administração nos informe se esta lei está sendo cumprida, e se não estiver que justifique os motivos para o não cumprimento.

Espero, pois, contar com a sua especial atenção ao solicitado. E aguardo uma resposta para darmos ciências à opinião pública.



LEI Nº 5931/2011.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE APRESENTAÇÃO DE CADERNETA
DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA
MATRÍCULA ANUAL NA REDE
MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR MARCOS SOTILLE DAMACENO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada à obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar em creches, escolas maternais, jardins de infância e no pré- escolar, na rede de ensino pública e privada municipal, bem como, para a matrícula ou a renovação nos anos subseqüentes, incluindo até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

§ 1º No ato da matrícula e/ou renovação deverá ser anexada aos documentos exigidos pela instituição de ensino fotocópia da caderneta de vacinação e suas devidas anotações.

§ 2º No caso de não apresentação da caderneta ou vacinação incompleta, não impedirá o ingresso do aluno a escola, porém a matrícula ficará pendente até a sua regularização.

Art. 2º Será concedido o prazo de 90 dias contados a partir do ato de cadastro, matrícula ou renovação da matrícula aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino dentro deste prazo.

Art. 3º O não cumprimento, do Art. 2º, incidirá em notificação aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 dias, todavia se a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa de Imunizações, da Secretaria de Saúde do Município para tomar as medidas cabíveis, constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 02 de dezembro de 2011.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ildemar Marino Canto
Secretário Municipal de Saúde

Kennedy Machado

Secretário de Assuntos Jurídicos

Valdecir Antonio Nath
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico Nº 455 - Em - 07/12/2011

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2014